

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o seguinte artigo da Medida Provisória n. 950/2020:

Art. 3º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13.

.....
XV - prover recursos permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico **decorrentes do estado de calamidade pública, decretado em virtude da pandemia do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

.....
§ 1º-E. O Poder Executivo federal **deverá** estabelecer condições e requisitos para a estruturação das operações financeiras e para a disponibilização e o recolhimento dos recursos de que trata o inciso XV do caput, **que incluem formas de comprovação da necessidade do auxílio e de monitoramento da destinação dos recursos, além de limites de desembolso pela conta de que trata este artigo, que considere o impacto tarifário, e das condições de reembolso a essa conta.**

.....” (NR)



JUSTIFICATIVA

A MP 950/2020 autoriza o governo a captar recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para amortização de empréstimos emergenciais para empresas de distribuição, em qualquer situação de calamidade pública reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Ademais, prevê, expressamente, que, nesses casos, o encargo será suportado exclusivamente por via tarifária e deixa ao critério do Poder Executivo a decisão sobre a definição das condições de estruturação das operações financeiras e da disponibilização dos recursos.

É compreensível que o setor esteja sofrendo os impactos do desaquecimento da economia e que necessite de crédito neste momento, mas não se pode ampliar um auxílio de caráter emergencial dessa natureza a todo tipo de calamidade pública decretada, ainda mais, ao se considerar que a medida traz impacto de aumento das tarifas ao consumidor.

Por esse motivo, a presente emenda faz correções imprescindíveis ao texto publicado, ao restringir seus efeitos à cobertura do impacto causado por esta pandemia do Covid-19, ao suprimir a previsão exclusiva do encargo tarifário e ao exigir que o Poder Executivo abranja, na regulamentação do auxílio, as formas de comprovação da necessidade do auxílio e de monitoramento da destinação dos recursos, além de limites de desembolso pela CDE, que considere o impacto tarifário, e das condições de reembolso a essa conta. Da forma como foi proposto, está sendo dado um cheque em branco para o governo liberar tais recursos, sem qualquer balizamento, o que pode ser extremamente danoso aos consumidores, visto a possibilidade de aumento expressivo do preço da energia.

Plenário Ulisses Guimarães, 9 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

